

**CONSELHO DA MAGISTRATURA  
PERNAMBUCO**

**PROVIMENTO Nº 004/2016-CM, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016.**

**EMENTA:** Implementa medidas para sanear o Sistema de Acompanhamento e Movimentação dos Processos Físicos no Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, no que se refere à adequada alimentação dos arquivamentos ou baixas.

O Desembargador **LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO**, Presidente do Conselho da Magistratura do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**Considerando** que a Emenda Constitucional nº 45/2004 conferiu ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) a função de planejamento estratégico do Poder Judiciário brasileiro;

**Considerando** que a taxa de congestionamento integra, na categoria litigiosidade, o rol dos indicadores mensurados pelo Sistema de Estatística do Poder Judiciário, instituído pela Resolução CNJ nº 4/2005 e regulamentado pela Resolução CNJ nº 76/2009;

**Considerando** a necessidade de implementar esforços e estabelecer iniciativas no sentido de contribuir para a redução da taxa de congestionamento do 1º grau de jurisdição, que tem como fator preponderante para a redução da taxa o número de processos arquivados;

**Considerando** que, de acordo com os dados extraídos do Sistema de Acompanhamento processual de feitos físicos em tramitação no Poder Judiciário de Pernambuco há aproximadamente 161.000 processos físicos sentenciados e não arquivados, sem movimentação há mais de 60 dias;

**Considerando** que dentre esses processos há mais de 10.000 termos circunstanciados de ocorrência, mais de 56.000 processos sem qualquer movimento há mais de um ano em ato de secretaria;

**Considerando** ainda que o arquivamento contribuirá sobremaneira ao real dimensionamento do acervo de processos efetivamente em tramitação e sobretudo a ausência de prejuízo ao jurisdicionado na remota hipótese de equívoco na movimentação de arquivamento dos feitos, já que a qualquer momento, desde que devidamente requerido, poderá ser determinado o desarquivamento;

**RESOLVE:**

**Art. 1º DETERMINAR** que a Secretaria de Tecnologia de Informação e Comunicação (SETIC) proceda ao arquivamento dos processos físicos sentenciados não movimentado há mais de 60 dias, excluídos: a) os processos conclusos; b) os processos com remessa; c) os processos cadastrados na classe processual cumprimento de sentença.

**Art. 2º DELIBERAR** que a SETIC remeta às unidades judiciárias a lista dos processos alcançados por este ato.

**Art. 3º ESCLARECER** que os processos arquivados em decorrência deste Provimento poderão ser desarquivados mediante certidão circunstanciada da Secretaria de cada unidade judiciária.

**Art. 4º** Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, 27 de outubro de 2016.

**Desembargador Leopoldo de Arruda Raposo**

**Presidente do Conselho da Magistratura de Pernambuco**

**OBS:.** Aprovado, à unanimidade, na sessão do Conselho da Magistratura realizada no dia 27 de outubro de 2016.